



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2025

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA EMERGENCIAL N.º 004/2025

OBJETO: Restabelecimento de pontes, pavimentação e bueiros danificados em decorrência dos desastres causados pelas chuvas intensas (Decreto Municipal 072) processo S2iD nº 59052.032551/2024-55, no município de Franciscópolis.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data e hora início RECEBIMENTO das propostas: **08/04/2025 às 00:00 horas.**

Data e hora final para RECEBIMENTO das propostas: **11/04/2025 às 07h59min.**

Data e hora para ANÁLISE DAS PROPOSTAS: **11/04/2025 às 08:00 horas.**

PLATAFORMA: <https://licitar.digital/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO INDIRETA

CRITÉRIO DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Sem disputa



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA EMERGENCIAL N.º 004/2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA EMERGENCIAL N.º 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2025

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Franciscópolis, MG nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, faz saber a todos os interessados do ramo pertinente que estará recebendo propostas de preços para fins de **contratação de empresa especializada na prestação para Restabelecimento de pontes, pavimentação e bueiros danificados em decorrência dos desastres causados pelas chuvas intensas (Decreto Municipal 072) processo S2iD nº 59052.032551/2024-55, no município de Franciscópolis**, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no período de 02/04/2025 a 07/04/2025 oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. O Edital poderá ser obtido no site franciscopolis.mg.gov.br e na <https://licitar.digital/>. As propostas deverão ser protocoladas na plataforma <https://licitar.digital/> até o prazo final de apresentação. A data de abertura será no dia 07/04/2025 às 08h00min, na plataforma <https://licitar.digital/>.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº.14.133/2021, o Decreto Municipal nº 77/2023; bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 08 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, Medida Provisória nº 1.221/2024 e demais legislações aplicáveis. Esta licitação será conduzida por Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 8/2025.

Data e hora final para protocolado das propostas: **11/04/2025 às 07h59min horas.**

Data e hora para início da análise das propostas: **11/04/2025 às 08:00 horas.**

Link : <https://licitar.digital/>

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa por dispensa de licitação para contratação emergencial de empresa **para Restabelecimento de pontes, pavimentação e bueiros danificados em decorrência dos desastres causados pelas chuvas intensas (Decreto Municipal 072) processo S2iD nº 59052.032551/2024-55, no município de Franciscópolis**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Valor **MÁXIMO** estimado para esta contratação: **R\$522.527,34 (quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e sete reais, trinta e quatro centavos).**

2. JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA DEMANDANTE PARA A EMERGENCIALIDADE

2.1 A contratação de uma empresa especializada para a execução da obra de restabelecimento de pontes, pavimentação e bueiros danificados em decorrência dos desastres causados pelas chuvas intensas (Decreto Estadual 072), no município de Franciscópolis. A contratação é essencial devido às seguintes razões: Necessidade Urgente de Recuperação da Infraestrutura: A situação atual das pontes, bueiros e pavimentação na região apresenta riscos significativos à segurança dos usuários, além de dificultar o tráfego e comprometer a mobilidade urbana. A deterioração da infraestrutura tem causado transtornos à população, com problemas de acessibilidade e aumento do



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

tempo de deslocamento, impactando negativamente o desenvolvimento local. Garantia de Segurança e Mobilidade: O restabelecimento da infraestrutura de transporte, com a melhoria das pontes, bueiros e pavimentação, é imprescindível para assegurar a segurança dos cidadãos e a continuidade do fluxo de veículos e pedestres. A obra visa minimizar acidentes e possibilitar uma rede de transporte mais eficiente, essencial para a qualidade de vida dos habitantes da região.

2.2 Ademais, sob o ponto de vista operacional, a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica própria com qualificação e estrutura suficientes para a execução direta dos serviços de engenharia requeridos. Tal limitação reforça a necessidade de contratação de empresa especializada, devidamente habilitada, para assegurar a execução adequada, segura e eficiente das obras emergenciais previstas neste Projeto Básico.

2.3 Portanto, a realização da presente obra visa assegurar a integridade física da população, restabelecer condições adequadas de obilidade e promover o bem-estar coletivo, atendendo aos princípios do interesse público, da segurança, da eficiência e da continuidade dos serviços essenciais, conforme preceituado pela Lei nº 14.133/2021.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Dispensa Eletrônica disponível no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na platamorma eletrônica no endereço <https://licitar.digital/> para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.2. Tendo em vista a urgência na execução do objeto contratual e a necessidade de atendimento imediato, justifica-se a limitação da participação a fornecedores sediados na região. Tal medida visa garantir maior agilidade na entrega dos bens/serviços, facilitar a logística, reduzir o tempo de deslocamento e assegurar a execução eficiente do contrato no prazo exíguo disponível. A adoção desse critério regional busca resguardar o interesse público, minimizando riscos de inadimplemento ou atraso, em especial diante da situação emergencial identificada, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.1.3 A participação nesta licitação é restrita às empresas sediadas **EXCLUSIVAMENTE NO *ÂMBITO REGIONAL**, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital. Estão aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e Decreto Municipal n.º 016/2024, em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os com licitantes deverão entrar em contato a Licitar Digital, fone: **31) 3191-0707 (Tel + WhatsApp)**, e-mail: contato@licitardigital.com.br.

***(Âmbito regional - limites geográficos da Mesorregião Vale do Mucuri, os estabelecidos pelo Governo Federal através do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, os Municípios de Ataléia, Catuji, Franciscópolis, Frei Gaspar, Itaipé, Ladainha, Malacacheta/MG, Novo Oriente de Minas, Pavão, Poté, Setubinha, Teófilo Otoni, Águas Formosas, Bertópolis, Carlos Chagas, Crisólita, Fronteira dos Vales, Machacalis, Nanuque, Santa Helena de Minas Serra dos Aimorés, Umburatiba, conforme art. 1º, do § 2º, do inciso II, do Decreto Federal Nº 8.538/2015 e Decreto Municipal 016/2024).**

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em

- c) linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa eletrônica proposta com representação de valor máximo estipulado pela Administração e aprovado pela Defesa Civil, conforme tabela de estimativas de valores.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

5.1. A proposta deverá ser feita POR ITEM, indicando valor unitário, conforme discriminado na Lista de Itens deste Edital;

5.1.1 Deverá ser respeitado o valor máximo de cada ITEM, sob pena de desclassificação da proposta;

5.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Anteprojeto e Termo de Referência indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a LICITANTE.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias úteis, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Esta contratação direta será processada na **forma eletrônica**, conforme estabelece o **Art. 1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021**, que regulamenta a **dispensa de licitação eletrônica** nos termos do **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, com a **inserção e recebimento de propostas via sistema eletrônico, sem a realização de disputa por lances**, tendo em vista a natureza emergencial da contratação e a justificativa técnica constante dos autos.

6.1.1 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços, considerando-se apenas aquelas que forem consideradas aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço global**, desde que em conformidade com as especificações constantes dos anexos deste Edital.

6.2. Para fins de julgamento, esta licitação é do tipo "**menor preço global**", devendo-se considerar o valor total da proposta para a seleção da oferta mais vantajosa à Prefeitura Municipal de Franciscópolis.

6.3. Caso **todas as licitantes sejam inabilitadas** ou **todas as propostas sejam desclassificadas**, a Comissão Permanente de Licitação concederá o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas, devidamente corrigidas quanto às falhas identificadas.

6.4. Caso o preço da proposta mais bem classificada esteja acima do valor estimado pela Administração, poderá ser realizada negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

6.5. Nessa hipótese, será encaminhada **contraproposta** ao fornecedor melhor classificado, visando obter valor compatível com o estimado pela Administração.

6.6. A negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores classificados, **respeitando-se a ordem de classificação**, caso o primeiro colocado seja desclassificado por não aceitar ajustar sua proposta ao preço máximo definido para a contratação.

6.7. Concluída a negociação, **o resultado será registrado em ata** no âmbito do procedimento de dispensa eletrônica.

6.8. O prazo de validade das propostas **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias úteis**, contados da data de sua apresentação.

6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.9.1. Contiver vícios insanáveis;

6.9.2. Não obedecer às especificações técnicas detalhadas neste aviso ou em seus anexos;

6.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.9.4. Não comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;

6.9.5. Estiver em desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos, desde que essa desconformidade seja insanável.

6.10. Considerar-se-á **inexequível a proposta de preços** ou menor lance nas seguintes situações:

6.10.1. Quando o fornecedor não comprovar que possui, ou que disporá, de recursos suficientes para executar o



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

objeto contratual a contento;

6.10.2. Quando os valores ofertados forem insuficientes para cobrir os custos da contratação, apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou forem incompatíveis com os preços de mercado, incluindo insumos, salários e respectivos encargos — salvo nos casos de fornecimento de materiais ou uso de instalações de propriedade do fornecedor, em que este renuncie total ou parcialmente à remuneração;

6.10.3. Quando for apresentado valor inferior ao estabelecido por instrumentos normativos obrigatórios, como leis, medidas provisórias ou convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.11. Havendo **indícios de inexecução** ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. **Erros no preenchimento da planilha/proposta** não constituem motivo para desclassificação, desde que não haja majoração do preço. O fornecedor poderá realizar os ajustes necessários no prazo estipulado pelo sistema.

6.12.1. Os ajustes permitidos se limitam à correção de erros ou falhas **que não alterem a substância da proposta**.

6.13. Para análise do atendimento às especificações do objeto, poderá ser solicitada **manifestação por escrito** do setor requisitante do serviço ou da área técnica especializada.

6.14. Caso a proposta ou lance vencedor seja desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, respeitando-se a ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade de suspensão da sessão, será informado no “chat” o **novo dia e horário** para continuidade.

6.16. Encerrada a análise da proposta quanto à sua aceitação, será iniciada a fase de **habilitação**, conforme disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 HABILITAÇÃO

7.9 COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, A COMISSÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

7.10 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

7.11 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo

7.12 Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.13 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

7.14 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.15 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.16 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.17 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

7.18 Constatada a existência de sanção, o comissão de licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.19 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da plataforma, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

7.20 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da plataforma, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.21 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo comissão de licitações lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.22 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 horas sob pena de inabilitação.

7.23 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.24 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.25 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.26 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.27 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Declaração na inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.

b) Cédula de Identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de todos os sócios da empresa).

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) o cumprimento dos disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

10. HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

10.1 A empresa contratada deverá comprovar sua boa situação econômico-financeira por meio da apresentação de **Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, emitida pelo Cartório Distribuidor da



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

Comarca da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** da data de entrega dos documentos, conforme o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Será exigida a apresentação do **Balanco Patrimonial e das Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, elaborados na forma da lei e assinados por profissional contábil regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), os quais deverão evidenciar a boa saúde financeira da empresa. É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.2.1 Para empresas constituídas há menos de um exercício social completo, será admitida, excepcionalmente, a apresentação das Demonstrações Contábeis relativas ao período de sua existência, devendo estar igualmente assinadas por contador habilitado.

10.2.2 A comprovação do item anterior deverá seguir os critérios abaixo:

- **a)** Para sociedades anônimas: cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial ou jornal de grande circulação, conforme legislação aplicável;
- **b)** Para sociedades limitadas: cópia autenticada das páginas do Livro Diário contendo o balanço e demonstrações contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial;
- **c)** Para sociedades simples (como cooperativas): cópia autenticada dos mesmos documentos registrados em cartório competente.

10.3 A boa situação econômico-financeira deverá ser comprovada mediante o atendimento simultâneo aos seguintes índices mínimos, conforme metodologia prevista na Lei nº 14.133/2021 e reafirmada no ETP:

- **Liquidez Geral (LG) ≥ 1,00**
- **Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,00**
- **Solvência Geral (SG) ≥ 1,00**

Fórmulas de cálculo:

- **$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$**
- **$LC = AC / PC$**
- **$SG = AT / (PC + PNC)$**

Onde:

- **AC** = Ativo Circulante
- **RLP** = Realizável a Longo Prazo
- **PC** = Passivo Circulante
- **PNC** = Passivo Não Circulante
- **AT** = Ativo Total

Os índices deverão ser calculados pela própria licitante e validados por profissional contábil legalmente habilitado, mediante assinatura com número de registro no CRC.

10.3.1 Os índices de que trata a cláusula supra deverão ser apresentados pela empresa participante, devendo ser calculados e assinados, obrigatoriamente, pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4 A licitante que apresentar o Balanço Patrimonial e/ou a Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico deverá observar as seguintes exigências:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

a) Atendimento à **Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 2.8**, que trata das formalidades da escrituração contábil em meio digital, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

b) Conformidade com os requisitos do **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e regulado pela Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, bem como suas atualizações posteriores.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A empresa interessada deverá comprovar sua **aptidão técnico-profissional e técnico-operacional**, mediante a apresentação de documentos que evidenciem sua capacidade de execução dos serviços de engenharia em condições compatíveis com as exigências do presente Projeto Básico, considerando as características, quantidades e prazos envolvidos. A comprovação deverá ser feita por meio dos seguintes documentos:

11.1.1 Registro ou inscrição regular da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, ao **Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)** ou a outro conselho profissional equivalente, observando-se:

- a) A regularidade da empresa perante o respectivo conselho de classe;
- b) A regularidade dos responsáveis técnicos vinculados à execução da obra.

11.1.2 Caso a empresa ou os responsáveis técnicos não possuam registro originário em Minas Gerais, deverão providenciar o **visto do CREA-MG ou CAU-MG**, conforme o caso, **até a assinatura do contrato**, sob pena de inabilitação.

11.1.3 Atestado(s) de Capacidade Técnica e Operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), em nome da empresa, com execução anterior de serviços com características técnicas semelhantes, acompanhado(s) da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** expedida pelo CREA ou CAU. **O ATESTADO** deverá demonstrar experiência **nos serviços**, em conformidade com o escopo deste Projeto Básico:

a) PONTE DE MADEIRA COM CABECEIRA DE CONCRETO.

11.1.4 A licitante poderá comprovar sua capacidade técnica por meio de **um ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que todos estejam devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), nos termos exigidos neste Projeto Básico.

11.1.5 Os responsáveis técnicos indicados para a execução dos serviços deverão integrar o **quadro técnico permanente da empresa licitante**, na data prevista para entrega da proposta, sendo admitidas as seguintes formas de comprovação de vínculo:

- a) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- b) o administrador ou o diretor;
- c) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

Obs.: Se a empresa apresentar mais de um responsável técnico pela execução dos serviços, também deverá apresentar os atestados de capacidade técnica em nome de cada profissional indicado.

Obs: Os responsáveis técnicos indicados pela licitante poderão ser substituídos, desde que a substituição ocorra por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização e ratificação pelo superior.

11.2 Apresentar **DECLARAÇÃO** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.3 A CONTRATADA está dispensada por parte da fiscalização de apresentar a Vistoria Técnica Cautelar. Porém a CONTRATADA poderá fazer se sentir necessidade para dirimir dúvidas de possíveis danos que possam ocorrer nos imóveis lindeiros durante a execução dos serviços.

Obs 1 - As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização reembolso ou compensação a



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

qualquer título.

Obs 2: É de inteira responsabilidade do licitante a verificação in loco das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta, haja vista que a não verificação não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Como **GARANTIA CONTRATUAL**, a empresa adjudicatária deverá apresentar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual, conforme disposto no **art. 98 da Lei nº 14.133/2021**.

12.1.1. A garantia poderá ser prestada por qualquer das modalidades previstas no **§1º do art. 96** da mesma Lei, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

12.1.2 A escolha da modalidade será feita pela contratada, devendo o comprovante ser apresentado à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Franciscópolis antes do início da execução contratual. A garantia prestada responderá pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive por eventuais multas, indenizações e encargos trabalhistas.

12.1.3 A Garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

12.1.4 A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Fiscalização do Município de Franciscópolis, do Termo de Recebimento Definitivo -TRD.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

14. CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do contrato será de **até 14/11/2025**, contados a partir da data de assinatura do instrumento.

a) O contrato administrativo firmado com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 é improrrogável, devendo observar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedadas a prorrogação do contrato e a recontração da mesma empresa com base no mesmo dispositivo legal.

14.2 O prazo de execução do contrato será de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

14.3 A CONTRATADA deverá executar as obras considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/77, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT.

14.4 A CONTRATADA deverá executar as obras considerando sempre os requisitos ambientais adequados, seguindo a legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e as normas da ABNT.

14.5 A contratada deverá providenciar duas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), sendo: uma em nome de um dos profissionais indicados na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); e outra em nome do engenheiro que atuará diretamente na execução da obra. Caso ambos os papéis sejam exercidos pelo mesmo profissional, a segunda ART será dispensada, desde que comprovada sua atuação contínua durante toda a execução dos serviços.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02. Prefeitura Municipal

02.008 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

02.008.001 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

26.782.0710.3068 Construção e Melhoramentos de Pontes e Mata Burros

44905100 - Obras e Instalações

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Em caso de descumprimento das disposições contratuais, e mediante a instauração de processo administrativo regular, com garantia do contraditório e da ampla defesa, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

16.1.1 Advertência; **Aplicada em caso de inexecução parcial ou irregularidades que não justifiquem penalidade mais severa.**

16.1.2 Multa moratória

Aplicável nos casos de atraso injustificado ou descumprimento pontual de obrigações contratuais:

- **a)** 1,3% ao dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sobre o valor anual da contratação, nos casos de atraso no fornecimento ou execução dos serviços;
- **b)** 0,7% ao dia, até o limite de 8 (oito) dias corridos, sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção dos serviços sem justificativa prévia e autorização;
- **c)** 0,5% ao dia, até o limite de 8 (oito) dias corridos, no caso de reincidência da conduta descrita na alínea “b”;
 - **c.1)** Considera-se reincidência a repetição da interrupção injustificada no prazo de até 30 dias corridos;
- **d)** 0,1% por dia, hora ou ocorrência, limitada a 3% do valor anual da contratação, para descumprimento de outras obrigações não previstas nas alíneas anteriores.

16.1.3 Multa compensatória

Aplicável por inexecução parcial ou total do contrato:

- **a)** 10% do valor anual da contratação para inexecução parcial;
- **b)** 30% do valor anual da contratação para inexecução total.

16.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública

Pelo prazo máximo de 3 anos, nos seguintes casos:

- **a)** Retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto: 4 (quatro) meses;
- **b)** Inexecução parcial com grave dano à Administração: 12 (doze) meses;
- **c)** Inexecução total do contrato: 24 (vinte e quatro) meses.

16.1.4.1 Esta penalidade não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

16.1.5. Declaração de inidoneidade

16.1.5. Aplicável à contratada para licitar ou contratar com qualquer ente da Federação, pelo prazo de 3 a 6 anos, nos seguintes casos:

- **a)** Apresentar declaração ou documento falso: 36 meses;
- **b)** Praticar ato fraudulento na execução contratual: 36 meses;
- **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza: 60 meses;
- **d)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: 60 meses.

16.1.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do contratante.

Demais disposições sobre penalidades

16.2. As penalidades de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas **cumulativamente às multas**, observadas as vedações legais.

16.3 A aplicação das penalidades **não exige** a contratada da obrigação de **reparação integral dos danos** causados à Administração.

16.4 Caso os valores de multa e indenizações superem os pagamentos devidos, a diferença será descontada da **garantia contratual** ou cobrada judicialmente.

16.4.1 A multa poderá ser recolhida diretamente à Administração, conforme §8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4.2 O atraso no pagamento das multas sujeita a contratada à **correção monetária pelo IPCA**, divulgado pelo IBGE.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

16.5 A contratada poderá ser **reabilitada**, mediante requerimento, desde que:

- a) Haja reparação integral do dano;
- b) A multa tenha sido quitada;
- c) Transcorrido o prazo mínimo de 1 ano (impedimento) ou 3 anos (inidoneidade);
- d) Cumpra as condições estabelecidas na penalidade;
- e) Haja parecer jurídico favorável.

16.6 A reabilitação em casos de declaração falsa ou ato lesivo (Lei nº 12.846/2013) exige **implantação ou aprimoramento de programa de integridade**.

16.7. As penalidades aplicadas serão registradas no **CIES** e no **CNEP**, no prazo de até 15 dias.

16.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito ou fraude, com extensão das penalidades aos sócios, administradores, sucessores ou empresas coligadas, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16.9 Todas as penalidades serão aplicadas **mediante processo administrativo**, com prazos conforme arts. 157 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

16.10 Serão consideradas: a gravidade da infração, peculiaridades do caso, circunstâncias atenuantes ou agravantes, danos causados e existência de programa de integridade.

16.11 A aplicação de multa de mora **não impede a sua conversão em multa compensatória** e a aplicação de outras penalidades.

16.12 A aplicação de multa **não exclui a responsabilização por perdas e danos**.

16.13 As multas moratória e compensatória **não são cumulativas**.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 O servidor responsável pela FISCALIZAÇÃO deverá ser devidamente nomeado e apresentado pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes na data da emissão da Ordem de Início de Obras ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também auxiliar no planejamento executivo, além de poder sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

17.2 São responsabilidades da FISCALIZAÇÃO:

17.2.1 Verificar se estão sendo cumpridas as descrições/especificações dos serviços, se os materiais atendem as exigências dos projetos, das especificações e das normas da ABNT, exigindo os testes e ensaios normatizados, caso necessário, para se garantir a qualidade das obras contratadas.

17.2.2 Analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução das obras.

17.2.3 Notificar a CONTRATADA quando a qualquer falha na execução das obras.

17.2.4 Recomendar aplicação de advertências, multas ou penalidades previstas no contrato.

17.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material impróprio, ou de qualidade inadequada. A ocorrência de fato dessa espécie não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes eprepostos.

17.3.1 A CONTRATANTE poderá questionar detalhes das obras em execução ou executadas, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando à análise e aprovação.

17.3.2 Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

18.1 Obrigações da Contratada:

18.1.1 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77; ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, no CAU/MG, nos termos da Lei nº 12.378/10.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- 18.1.2 Obter, se for exigido em norma, junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- 18.1.3 Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, conforme legislação em vigor.
- 18.1.4 Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;
- 18.1.5 Registrar diariamente, no DIÁRIO DE OBRAS, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas;
- 18.1.6 Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer, pelo menos, uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado por ele e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- 18.1.7 Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- 18.1.8 Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 18.1.9 Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 18.1.10 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados;
- 18.1.11 Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, de correntes de omissões e atos praticados por seus funcionários, seus prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- 18.1.12 Retirar das obras qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos da CONTRATADA e/ou da FISCALIZAÇÃO;
- 18.1.13 Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, em conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
- 18.1.14 Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 18.1.15 Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- 18.1.16 Manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;
- 18.1.17 Comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- 18.1.18 Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- 18.1.19 Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- 18.1.20 Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

18.1.21 Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

18.1.22 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Projeto Básico, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

18.1.23 Submeter à prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo CONTRATANTE;

18.1.24 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

18.1.25 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;

18.1.26 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.1.27 Conforme previsto no art. 429 da CLT, a Contratada deverá observar a quota legal de aprendizagem a que estão obrigadas, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

18.1.28 Conforme art. 66, do Decreto nº 9579/18, a Contratada, dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizada a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

18.2 Obrigações do contratante:

18.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

18.2.2 Manter, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, uma equipe de fiscalização composta por profissionais habilitados, considerados necessários para o acompanhamento e controle da execução contratual;

18.2.3 Emitir ordens de início, paralisação ou retomada dos serviços;

18.2.4 Liberar, tempestivamente, as áreas destinadas à execução dos serviços;

18.2.5 Empenhar os recursos necessários para os pagamentos, observando as previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;

18.2.6 Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;

18.2.7 Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA, com base nas medições aprovadas pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato e desde que regularmente liquidadas;

18.2.8 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil**, mediante apresentação da respectiva medição mensal, acompanhada da Nota Fiscal de Serviços, com discriminação entre material e mão de obra, e desde que atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:

18.2.9 Apresentação da Nota Fiscal de Serviços, com destaque do ISSQN devido, cujo recolhimento será realizado pela Prefeitura Municipal no ato do pagamento, conforme legislação vigente, acompanhada da medição correspondente aprovada pela fiscalização;

18.2.10 Apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e do CRF do FGTS, além da inscrição da obra no INSS, quando aplicável.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega integral da documentação exigida, da medição atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, da Nota Fiscal correspondente e, quando aplicável, da baixa da obra junto ao INSS.

18.2.11 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução contratual e, em caso de não regularização no prazo estabelecido, adotar as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, a execução



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

da garantia de execução, se houver, e/ou a aplicação das sanções previstas neste edital e nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.12 Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos prazos e condições estipulados neste Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

19.1 Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro detalhado entregue pela CONTRATADA. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período entre o primeiro e o último dia de cada mês e serão formalizadas e datadas até o 5º dia útil do mês seguinte, para serem pagas no mês subsequente.

19.2 Serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não serão objeto de medição.

19.3 Em nenhuma hipótese poderá haver:

19.3.1 Antecipação de medição de serviços;

19.3.2 Medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

19.4 O prazo para pagamento da medição será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas.

19.4.1 Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento previsto no item 18.4 será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

19.4.2 Havendo atraso no pagamento, desde que não tenha havido culpa ou concorrência da contratada, será devida a atualização monetária da parcela inadimplida, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- **EM** = Encargos moratórios (valores devidos a título de correção);
- **I** = Índice diário de correção monetária, equivalente a **0,00016438**, correspondente a uma taxa anual de 6% (seis por cento);
- **N** = Número de dias entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela inadimplida.

Cálculo do índice diário:

$$I = TX / 365 = 6\% / 365 = 0,00016438$$

A atualização incidirá apenas sobre o valor não pago no prazo contratual e será devida até a data do adimplemento, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.5 A liberação do processo da medição inicial ficará vinculada à entrega:

19.5.1 Da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA/MG e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, no CAU/MG, dos serviços;

19.5.2 Da apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista;

19.5.3 Da apresentação do Certificado de Matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência.

19.6 A liberação do pagamento das medições estará condicionada à:

19.6.1 Total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;

19.6.2 Comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados na(s) frente(s) de obra(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;

19.6.3 Demonstração de recolhimento do ISSQN.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- I-** Página do Município de Franciscópolis;
- II-** Diário Oficial dos Municípios;
- III** - - Diário Oficial da União – DOU

17.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

17.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

17.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

17.3. As providências dos subitens 22.2.1 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

17.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

17.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

17.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

17.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

17.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Franciscópolis, 07 de abril de 2024.

WADNERCI SCHIAVO TOLEDO

Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **RESTABELECIMENTO DE PONTES, PAVIMENTAÇÃO E BUEIROS DANIFICADOS EM DECORRÊNCIA DOS DESASTRES CAUSADOS PELAS CHUVAS INTENSAS (DECRETO MUNICIPAL 072) PROCESSO S2ID Nº 59052.032551/2024-55, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2 Fundamentação Legal

Esta contratação é fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante da situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 072/2024 e registrada no Processo S2iD nº 59052.032551/2024-55, em decorrência dos desastres naturais causados pelas chuvas intensas, com recursos federais disponibilizados por meio do SINPDEC – Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

2 OBJETIVO

2.1 Este Projeto Básico constitui peça integrante e indispensável do respectivo processo de **contratação por dispensa de licitação eletrônica emergencial**, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da situação de emergência oficialmente reconhecida pelo Decreto Municipal nº 072/2024 e registrada no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD, processo nº 59052.032551/2024-55. Tem como objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a **contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia**, com fornecimento de materiais, peças, insumos e mão de obra, para a realização dos serviços descritos no objeto deste instrumento, conforme especificações técnicas, memoriais e quantitativos previamente definidos.

META 1 - RESTABELECIMENTO DA PONTE DE MADEIRA – LOTEAMENTO LAGO CENTRAL	80.521,57
META 2 RESTABELECIMENTO DA PONTE DE MADEIRA – COMUNIDADE SANTA ROSA	60.380,83
META 4 RECUPERAÇÃO DE BUEIROS E PAVIMENTAÇÃO – RUA JOSÉ PINHEIRO	46.500,21
META 5 CONSTRUÇÃO DE ACESSO ALTERNATIVO – RIBEIRÃO SANTA CRUZ	152.230,15
META 6 CONSTRUÇÃO DE PONTE MOLHADA – CÔRREGO SANTA ROSA	58.931,70
META 7 CONSTRUÇÃO DE BUEIRO COMUNIDADE QUEBRA COCO	29.891,93
META 8 CONSTRUÇÃO DE BUEIRO COMUNIDADE DO BARREIRO TRECHO 1	14.107,25
META 9 CONSTRUÇÃO DE BUEIRO COMUNIDADE DO BANANEIRA	34.171,31
META 10 CONSTRUÇÃO DE ACESSO ALTERNATIVO DE BUEIRO COMUNIDADE TERRA BOA	13.975,71
META 11 CONSTRUÇÃO DE BUEIRO COMUNIDADE DO BARREIRO TRECHO 2	14.107,25
META 12 CONSTRUÇÃO DE BUEIRO COMUNIDADE DO BARREIRO TRECHO 3	14.107,25
TOTAL GLOBAL ESTIMADO	R\$518.925,15

2.2 Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos técnicos que compõem esta contratação direta emergencial; como projetos de engenharia, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e especificações técnicas; deverá prevalecer a hierarquia dos elementos conforme a seguinte ordem de prioridade:

2.2.1 Projeto Básico/Executivo de Engenharia;

2.2.2 Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;

2.2.3 Planilha Orçamentária.

2.3 Os serviços objeto desta contratação direta por dispensa de licitação estão integralmente detalhados no Memorial Descritivo e deverão ser executados em conformidade com os Projetos Executivos aprovados, observando-se rigorosamente o planejamento estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro. A execução deverá atender às normas da ABNT, bem como a toda legislação técnica, ambiental, trabalhista e de segurança aplicável, conforme previsto neste Projeto Básico.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

2.4 Os Projetos Executivos e as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registradas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), estão anexos a este Projeto Básico, compondo os elementos essenciais para a execução, fiscalização e comprovação da regularidade técnica da contratação.

2.5 A empresa contratada deverá realizar a análise prévia e minuciosa de toda a documentação técnica que integra este Projeto Básico, considerando o escopo dos serviços, os prazos estabelecidos e as condições de execução. Eventuais erros, falhas, omissões ou inconsistências identificadas deverão ser formalmente comunicadas à Administração antes do início dos serviços, sob pena de responsabilização pela execução inadequada do objeto contratado.

2.5.1 Durante a execução contratual, o Fiscal designado não acatará alegações da contratada que atribuam aos documentos técnicos — tais como projetos, memoriais, planilhas e especificações — eventuais dificuldades no cumprimento dos prazos, preços ou padrões de qualidade contratualmente estabelecidos, salvo justificativa técnica fundamentada e previamente aceita pela Administração.

2.6 As obras e serviços objeto desta contratação direta, em caráter emergencial, não se enquadram como empreendimento de significativo impacto ambiental ou urbanístico, conforme definido na legislação vigente. No entanto, todas as intervenções deverão ser realizadas em conformidade com as normas ambientais aplicáveis, respeitando os princípios do desenvolvimento sustentável e da prevenção de danos ao meio ambiente, conforme preconizado pela Lei nº 12.608/2012 e pela Lei nº 14.133/2021.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de uma empresa especializada para a execução da obra de restabelecimento de pontes, pavimentação e bueiros danificados em decorrência dos desastres causados pelas chuvas intensas (Decreto Estadual 072), no município de Franciscópolis. A contratação é essencial devido às seguintes razões: **Necessidade Urgente de Recuperação da Infraestrutura:** A situação atual das pontes, bueiros e pavimentação na região apresenta riscos significativos à segurança dos usuários, além de dificultar o tráfego e comprometer a mobilidade urbana. A deterioração da infraestrutura tem causado transtornos à população, com problemas de acessibilidade e aumento do tempo de deslocamento, impactando negativamente o desenvolvimento local. **Garantia de Segurança e Mobilidade:** O restabelecimento da infraestrutura de transporte, com a melhoria das pontes, bueiros e pavimentação, é imprescindível para assegurar a segurança dos cidadãos e a continuidade do fluxo de veículos e pedestres. A obra visa minimizar acidentes e possibilitar uma rede de transporte mais eficiente, essencial para a qualidade de vida dos habitantes da região.

3.2 Ademais, sob o ponto de vista operacional, a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica própria com qualificação e estrutura suficientes para a execução direta dos serviços de engenharia requeridos. Tal limitação reforça a necessidade de contratação de empresa especializada, devidamente habilitada, para assegurar a execução adequada, segura e eficiente das obras emergenciais previstas neste Projeto Básico.

3.3 Portanto, a realização da presente obra visa assegurar a integridade física da população, restabelecer condições adequadas de mobilidade e promover o bem-estar coletivo, atendendo aos princípios do interesse público, da segurança, da eficiência e da continuidade dos serviços essenciais, conforme preceituado pela Lei nº 14.133/2021.

4 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá executar as obras considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/77, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT.

4.2 A CONTRATADA deverá executar as obras considerando sempre os requisitos ambientais adequados, seguindo a legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e as normas da ABNT.

4.3 A contratada deverá providenciar duas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), sendo: uma em nome de um dos profissionais indicados na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); e outra em nome do engenheiro que atuará diretamente na execução da obra. Caso ambos os papéis sejam exercidos pelo mesmo profissional, a segunda ART será dispensada, desde que comprovada sua atuação



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

continua durante toda a execução dos serviços.

5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1 A empresa contratada deverá comprovar sua boa situação econômico-financeira por meio da apresentação de **Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** da data de entrega dos documentos, conforme o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Será exigida a apresentação do **Balanco Patrimonial e das Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, elaborados na forma da lei e assinados por profissional contábil regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), os quais deverão evidenciar a boa saúde financeira da empresa. É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.2.1 Para empresas constituídas há menos de um exercício social completo, será admitida, excepcionalmente, a apresentação das Demonstrações Contábeis relativas ao período de sua existência, devendo estar igualmente assinadas por contador habilitado.

5.2.2 A comprovação do item anterior deverá seguir os critérios abaixo:

- **a)** Para sociedades anônimas: cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial ou jornal de grande circulação, conforme legislação aplicável;
- **b)** Para sociedades limitadas: cópia autenticada das páginas do Livro Diário contendo o balanço e demonstrações contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial;
- **c)** Para sociedades simples (como cooperativas): cópia autenticada dos mesmos documentos registrados em cartório competente.

5.3 A boa situação econômico-financeira deverá ser comprovada mediante o atendimento simultâneo aos seguintes índices mínimos, conforme metodologia prevista na Lei nº 14.133/2021 e reafirmada no ETP:

- **Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$**
- **Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$**
- **Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$**

Fórmulas de cálculo:

- **LG = $(AC + RLP) / (PC + PNC)$**
- **LC = AC / PC**
- **SG = $AT / (PC + PNC)$**

Onde:

- **AC** = Ativo Circulante
- **RLP** = Realizável a Longo Prazo
- **PC** = Passivo Circulante
- **PNC** = Passivo Não Circulante
- **AT** = Ativo Total

Os índices deverão ser calculados pela própria licitante e validados por profissional contábil legalmente habilitado, mediante assinatura com número de registro no CRC.

5.3.1 Os índices de que trata a cláusula supra deverão ser apresentados pela empresa participante, devendo ser calculados e assinados, obrigatoriamente, pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

5.4 A licitante que apresentar o Balanço Patrimonial e/ou a Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico deverá observar as seguintes exigências:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- a) Atendimento à **Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 2.8**, que trata das formalidades da escrituração contábil em meio digital, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
- b) Conformidade com os requisitos do **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e regulado pela Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, bem como suas atualizações posteriores.

6 HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1 A empresa interessada deverá comprovar sua **aptidão técnico-profissional e técnico-operacional**, mediante a apresentação de documentos que evidenciem sua capacidade de execução dos serviços de engenharia em condições compatíveis com as exigências do presente Projeto Básico, considerando as características, quantidades e prazos envolvidos. A comprovação deverá ser feita por meio dos seguintes documentos:

6.1.1 Registro ou inscrição regular da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, ao **Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)** ou a outro conselho profissional equivalente, observando-se:

- a) A regularidade da empresa perante o respectivo conselho de classe;
- b) A regularidade dos responsáveis técnicos vinculados à execução da obra.

6.1.2 Caso a empresa ou os responsáveis técnicos não possuam registro originário em Minas Gerais, deverão providenciar o **visto do CREA-MG ou CAU-MG**, conforme o caso, **até a assinatura do contrato**, sob pena de inabilitação.

6.1.3 Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), em nome da empresa ou de seus profissionais do quadro permanente, a execução anterior de serviços com características técnicas semelhantes, acompanhado(s) da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** expedida pelo CREA ou CAU. **O ATESTADO** deverá demonstrar experiência **mínima nos seguintes serviços**, em conformidade com o escopo deste Projeto Básico:

- b) **65 kg - ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZAND KG CR 10,35 O AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM;**
- c) **10 m - SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT), DIÂMETRO 2.1/2", EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.**

6.1.4 A licitante poderá comprovar sua capacidade técnica por meio de **um ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que todos estejam devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), nos termos exigidos neste Projeto Básico.

6.1.5 Os responsáveis técnicos indicados para a execução dos serviços deverão integrar o **quadro técnico permanente da empresa licitante**, na data prevista para entrega da proposta, sendo admitidas as seguintes formas de comprovação de vínculo:

- e) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- f) o administrador ou o diretor;
- g) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- h) e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

7 DOCUMENTOS EXIGÍVEIS APÓS A CONTRATAÇÃO

7.1 O cronograma físico financeiro deverá ter os seus respectivos percentuais físicos em concordância com o cronograma da proposta.

7.2 A CONTRATADA deverá observar o prazo do parágrafo 1º do art. 28 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA para o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e o prazo dos incs. I e II, do art. 2º da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR para Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no âmbito da Arquitetura e Urbanismo.

7.3 A CONTRATADA deverá apresentar para o FISCAL DO CONTRATO no prazo de 07 (sete) dias o Plano de Sinalização Diurna e Noturna, aprovado pela Divisão de Trânsito e Transporte –DTT.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

7.4 Havendo erros, omissões ou não conformidades nesta documentação, serão informados à CONTRATADA para correção. Depois de verificados, os documentos serão devolvidos.

7.5 Como **GARANTIA CONTRATUAL**, a empresa adjudicatária deverá apresentar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual, conforme disposto no **art. 98 da Lei nº 14.133/2021**.

7.5.1. A garantia poderá ser prestada por qualquer das modalidades previstas no **§1º do art. 96** da mesma Lei, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

7.5.3. A escolha da modalidade será feita pela contratada, devendo o comprovante ser apresentado à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Franciscópolis antes do início da execução contratual. A garantia prestada responderá pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive por eventuais multas, indenizações e encargos trabalhistas.

7.5.4 A Garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

7.5.5 A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Fiscalização do Município de Franciscópolis, do Termo de Recebimento Definitivo -TRD.

8 LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

8.1 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

8.2 Na execução dessa obra, a contratada deverá observar os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

8.2.1 Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU/CONFEA;

8.2.2 Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;

8.2.3 Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

8.2.4 Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, entre outros;

8.2.5 Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

8.2.6 Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

8.2.7 Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

8.2.8 Apresentar ART de execução e/ou RRT.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada a subcontratação TOTAL do objeto contratado.

9.2. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, de serviços a serem comprovados, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que previamente autorizada pela prefeitura / através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

9.3. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico – operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

9.4. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

9.5. A CONTRATADA deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitar nesta licitação.

9.6. A documentação apresentada será analisada pela Administração, incluindo parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

9.7. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

9.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10 VISTORIA TÉCNICA CAUTELAR

10.1 A CONTRATADA está dispensada por parte da fiscalização de apresentar a Vistoria Técnica Cautelar. Porém a CONTRATADA poderá fazer se sentir necessidade para dirimir dúvidas de possíveis danos que possam ocorrer nos imóveis lindeiros durante a execução dos serviços.

10.2 Critério de medição: esses serviços não serão medidos.

11 PLANEJAMENTO GERENCIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Na data da emissão da Ordem de Início de Obras, a CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo – SMOVU, promoverá uma reunião para apresentação da FISCALIZAÇÃO e orientações a respeito dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, fornecimento do modelo do Diário de Obras e instruções do seu preenchimento.

11.1.1 O Diário de Obras será o documento adequado para a comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análise, avaliações, etc. referentes à prestação dos serviços e cumprimento do contrato e deverá ser preenchido e assinado diariamente pelo engenheiro da CONTRATADA responsável pelos serviços, e no máximo 03 (três) dias úteis após, vistado pelo FISCAL DO CONTRATO, com relatos e respostas se for o caso.

11.1.2 O engenheiro da CONTRATADA responsável pelo serviço deverá realizar uma vistoria antes da mobilização juntamente com o engenheiro fiscal da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo. Nessa vistoria serão analisados a implantação dos projetos, os detalhes da sinalização de segurança e os serviços a serem executados.

11.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de execução das obras onde deverão constar a instalação da placa de obras.

11.1.4 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos. Toda interface com as concessionárias e afins será feita pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, sendo a CONTRATADA comunicada das providências a serem tomadas para a solução dos problemas detectados.

12 INSPEÇÃO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DAS OBRAS

12.1 É obrigatório que a CONTRATADA desenvolva os seus trabalhos balizada em um Sistema de Qualidade, estruturalmente organizado, com definições claras das responsabilidades internas, competências e procedimentos adotados na execução dos serviços, voltados para a garantia de gestão de qualidade. Preferencialmente, o Sistema de Qualidade a ser adotado deverá ser estruturado em conformidade com a série de normas NBR ISO 9001/2015 – “Normas de Gestão e Garantia da Qualidade”.

12.2 O início das obras estará condicionado à prévia aprovação pela SMOVU dos procedimentos e metodologia de execução e inspeção de serviços, bem como dos respectivos procedimentos de especificação e inspeção de materiais.

12.3 Registro dos serviços executados:

12.3.1 **Registro Fotográfico:** Deverá ser elaborado registro fotográfico periódico, a fim de capturar imagens do desenvolvimento dos serviços que estejam em execução e apontados na medição. O ponto de captura das imagens deve mostrar a visão mais abrangente do canteiro e frentes de serviço, visando esclarecer questionamentos futuros sobre métodos executivos, sequência de atividades, equipamentos e mão de obra desenvolvidos.

a) A entrega do relatório fotográfico é condicionante para a medição dos serviços no período, sendo obrigatória



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

apresentação dos arquivos de imagem em formato JPG em mídia eletrônica e impressos.

- b) O número de fotos assim como a periodicidade (diário, semanal, etc.) será determinado pelo FISCAL e **deverão apresentar a data e horário em que foram capturadas.**

13 INSTALAÇÃO DE APOIO

13.1 A CONTRATADA deverá observar as exigências da Lei 6.514/77, das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, no que diz respeito ao refeitório, instalações sanitárias, vestiário e bebedouros para os operários, estabelecendo os fluxos principais de trânsito de materiais, pessoas e equipamentos.

14 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O servidor responsável pela FISCALIZAÇÃO deverá ser devidamente nomeado e apresentado pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes na data da emissão da Ordem de Início de Obras ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também auxiliar no planejamento executivo, além de poder sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

14.2 São responsabilidades da FISCALIZAÇÃO:

14.2.1 Verificar se estão sendo cumpridas as descrições/especificações dos serviços, se os materiais atendem as exigências dos projetos, das especificações e das normas da ABNT, exigindo os testes e ensaios normatizados, caso necessário, para se garantir a qualidade das obras contratadas.

14.2.2 Analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução das obras.

14.2.3 Notificar a CONTRATADA quando a qualquer falha na execução das obras.

14.2.4 Recomendar aplicação de advertências, multas ou penalidades previstas no contrato.

14.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material impróprio, ou de qualidade inadequada. A ocorrência de fato dessa espécie não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes eprepostos.

14.3.1 A CONTRATANTE poderá questionar detalhes das obras em execução ou executadas, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando à análise e aprovação.

14.3.2 Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Constituem obrigações da contratada:

15.1.1 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77; ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, no CAU/MG, nos termos da Lei nº 12.378/10.

15.1.2 Obter, se for exigido em norma, junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

15.1.3 Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, conforme legislação em vigor.

15.1.4 Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

15.1.5 Registrar diariamente, no DIÁRIO DE OBRAS, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas;

15.1.6 Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer, pelo menos, uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado por ele e pelo Fiscal



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

da obra, por ocasião da visita;

15.1.7 Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

15.1.8 Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da CONTRATANTE;

15.1.9 Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

15.1.10 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados;

15.1.11 Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, de correntes de omissões e atos praticados por seus funcionários, seus prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

15.1.12 Retirar das obras qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos da CONTRATADA e/ou da FISCALIZAÇÃO;

15.1.13 Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, em conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

15.1.14 Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

15.1.15 Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

15.1.16 Manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;

15.1.17 Comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;

15.1.18 Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

15.1.19 Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

15.1.20 Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

15.1.21 Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

15.1.22 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Projeto Básico, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

15.1.23 Submeter à prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo CONTRATANTE;

15.1.24 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

15.1.25 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;

15.1.26 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.1.27 Conforme previsto no art. 429 da CLT, a Contratada deverá observar a quota legal de aprendizagem a que estão obrigadas, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

15.1.28 Conforme art. 66, do Decreto nº 9579/18, a Contratada, dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizada a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

16.1.1 Manter, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, uma equipe de fiscalização composta por profissionais habilitados, considerados necessários para o acompanhamento e controle da execução contratual;

16.1.2 Emitir ordens de início, paralisação ou retomada dos serviços;

16.1.3 Liberar, tempestivamente, as áreas destinadas à execução dos serviços;

16.1.4 Empenhar os recursos necessários para os pagamentos, observando as previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;

16.1.5 Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;

16.1.6 Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA, com base nas medições aprovadas pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato e desde que regularmente liquidadas;

16.1.6.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil**, mediante apresentação da respectiva medição mensal, acompanhada da Nota Fiscal de Serviços, com discriminação entre material e mão de obra, e desde que atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:

16.1.6.2 Apresentação da Nota Fiscal de Serviços, com destaque do ISSQN devido, cujo recolhimento será realizado pela Prefeitura Municipal no ato do pagamento, conforme legislação vigente, acompanhada da medição correspondente aprovada pela fiscalização;

16.1.6.3 Apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e do CRF do FGTS, além da inscrição da obra no INSS, quando aplicável.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega integral da documentação exigida, da medição atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, da Nota Fiscal correspondente e, quando aplicável, da baixa da obra junto ao INSS.

16.1.7 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução contratual e, em caso de não regularização no prazo estabelecido, adotar as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, a execução da garantia de execução, se houver, e/ou a aplicação das sanções previstas neste edital e nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.8 Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos prazos e condições estipulados neste Termo de Referência.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02. Prefeitura Municipal

02.008 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

02.008.001 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

26.782.0710.3068 Construção e Melhoramentos de Pontes e Mata Burros

44905100 - Obras e Instalações



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

18 MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro detalhado entregue pela CONTRATADA. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período entre o primeiro e o último dia de cada mês e serão formalizadas e datadas até o 5º dia útil do mês seguinte, para serem pagas no mês subsequente.

18.2 Serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não serão objeto de medição.

18.3 Em nenhuma hipótese poderá haver:

18.3.1 Antecipação de medição de serviços;

18.3.2 Medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

18.4 O prazo para pagamento da medição será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas.

18.4.1 Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento previsto no item 18.4 será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

18.4.2 Havendo atraso no pagamento, desde que não tenha havido culpa ou concorrência da contratada, será devida a atualização monetária da parcela inadimplida, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- **EM** = Encargos moratórios (valores devidos a título de correção);
- **I** = Índice diário de correção monetária, equivalente a **0,00016438**, correspondente a uma taxa anual de 6% (seis por cento);
- **N** = Número de dias entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela inadimplida.

Cálculo do índice diário:

$$I = TX / 365 = 6\% / 365 = 0,00016438$$

A atualização incidirá apenas sobre o valor não pago no prazo contratual e será devida até a data do adimplemento, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.5 A liberação do processo da medição inicial ficará vinculada à entrega:

18.5.1 Da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA/MG e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, no CAU/MG, dos serviços;

18.5.2 Da apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista;

18.5.3 Da apresentação do Certificado de Matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência.

18.6 A liberação do pagamento das medições estará condicionada à:

18.6.1 Total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;

18.6.2 Comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados na(s) frente(s) de obra(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;

18.6.3 Demonstração de recolhimento do ISSQN.

19 DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 Executado o serviço, estando este em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento.

19.1.1 A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual caracterizará atraso, sujeitando à CONTRATADA as penalidades cabíveis previstas em Contrato.

19.2 Constatada a condição de conclusão do objeto através da VISTORIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

do término do serviço, a FISCALIZAÇÃO emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

19.2.1 Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação referida no item 19.2 (acima), o que implicará na não emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.

19.2.2 Se porventura, durante a VISTORIA para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO, lista de pendências concedendo-se prazo compatível, de até 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

19.2.3 Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova VISTORIA.

19.2.4 Constatada a conclusão das pendências na nova VISTORIA, a FISCALIZAÇÃO emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias da comunicação da contratada, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao RECEBIMENTO DEFINITIVO.

a) Se porventura, durante a NOVA VISTORIA, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

19.3 No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (se não houver pendências) ou da comunicação da FISCALIZAÇÃO referida no item 19.2.4 (acima), será realizada VISTORIA por servidor ou comissão designada pelo Secretário Municipal de Obras Cíveis, com vistas à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

19.3.1 Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da VISTORIA, a fim de efetuarem-se as correções necessárias;

19.3.2 Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada VISTORIA FINAL e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do presente Projeto Básico, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em até 10 (dez) dias da comunicação da contratada. O não cumprimento do prazo a que se refere a o item 19.3.1 (acima) caracterizará atraso.

19.4 Caso o empreendimento não possa ser recebido definitivamente, o FISCAL tomará as providências cabíveis, inclusive de estorno das medições do que não foi aceito pela comissão.

19.5 A garantia da execução dada pela CONTRATADA, conforme art. 96 da lei 14.133/21, será liberada após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, mas a responsabilidade da CONTRATADA permanece nos termos do Código Civil.

20 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

20.1 O prazo de vigência do contrato será de **até 14/11/2025**, contados a partir da data de assinatura do instrumento.

a) O contrato administrativo firmado com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 é improrrogável, devendo observar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedadas a prorrogação do contrato e a recontração da mesma empresa com base no mesmo dispositivo legal.

20.2 O prazo de execução do contrato será de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

21 DAS SANÇÕES

21.1 Em caso de descumprimento das disposições contratuais, e mediante a instauração de processo administrativo regular, com garantia do contraditório e da ampla defesa, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

21.1.1 Advertência

Aplicada em caso de inexecução parcial ou irregularidades que não justifiquem penalidade mais severa.

21.1.2 Multa moratória



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

Aplicável nos casos de atraso injustificado ou descumprimento pontual de obrigações contratuais:

- **a)** 1,3% ao dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sobre o valor anual da contratação, nos casos de atraso no fornecimento ou execução dos serviços;
- **b)** 0,7% ao dia, até o limite de 8 (oito) dias corridos, sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção dos serviços sem justificativa prévia e autorização;
- **c)** 0,5% ao dia, até o limite de 8 (oito) dias corridos, no caso de reincidência da conduta descrita na alínea “b”;
 - **c.1)** Considera-se reincidência a repetição da interrupção injustificada no prazo de até 30 dias corridos;
- **d)** 0,1% por dia, hora ou ocorrência, limitada a 3% do valor anual da contratação, para descumprimento de outras obrigações não previstas nas alíneas anteriores.

21.1.3 Multa compensatória

Aplicável por inexecução parcial ou total do contrato:

- **a)** 10% do valor anual da contratação para inexecução parcial;
- **b)** 30% do valor anual da contratação para inexecução total.

21.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública

Pelo prazo máximo de 3 anos, nos seguintes casos:

- **a)** Retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto: 4 (quatro) meses;
- **b)** Inexecução parcial com grave dano à Administração: 12 (doze) meses;
- **c)** Inexecução total do contrato: 24 (vinte e quatro) meses.

21.1.4.1 Esta penalidade não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

21.1.5. Declaração de inidoneidade

21.1.5. Aplicável à contratada para licitar ou contratar com qualquer ente da Federação, pelo prazo de 3 a 6 anos, nos seguintes casos:

- **a)** Apresentar declaração ou documento falso: 36 meses;
- **b)** Praticar ato fraudulento na execução contratual: 36 meses;
- **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza: 60 meses;
- **d)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: 60 meses.

21.1.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do contratante.

Demais disposições sobre penalidades

21.2. As penalidades de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas **cumulativamente às multas**, observadas as vedações legais.

21.3 A aplicação das penalidades **não exige** a contratada da obrigação de **reparação integral dos danos** causados à Administração.

21.4 Caso os valores de multa e indenizações superem os pagamentos devidos, a diferença será descontada da **garantia contratual** ou cobrada judicialmente.

21.4.1 A multa poderá ser recolhida diretamente à Administração, conforme §8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.4.2 O atraso no pagamento das multas sujeita a contratada à **correção monetária pelo IPCA**, divulgado pelo IBGE.

21.5 A contratada poderá ser **reabilitada**, mediante requerimento, desde que:

- a) Haja reparação integral do dano;
- b) A multa tenha sido quitada;
- c) Transcorrido o prazo mínimo de 1 ano (impedimento) ou 3 anos (inidoneidade);
- d) Cumpra as condições estabelecidas na penalidade;
- e) Haja parecer jurídico favorável.

21.6 A reabilitação em casos de declaração falsa ou ato lesivo (Lei nº 12.846/2013) exige **implantação ou aprimoramento de programa de integridade**.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

21.7. As penalidades aplicadas serão registradas no **CIES** e no **CNEP**, no prazo de até 15 dias.

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito ou fraude, com extensão das penalidades aos sócios, administradores, sucessores ou empresas coligadas, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

21.9 Todas as penalidades serão aplicadas **mediante processo administrativo**, com prazos conforme arts. 157 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

21.10 Serão consideradas: a gravidade da infração, peculiaridades do caso, circunstâncias atenuantes ou agravantes, danos causados e existência de programa de integridade.

21.11 A aplicação de multa de mora **não impede a sua conversão em multa compensatória** e a aplicação de outras penalidades.

21.12 A aplicação de multa **não exclui a responsabilização por perdas e danos**.

21.13 As multas moratória e compensatória **não são cumulativas**.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para **restabelecimento de pontes, pavimentação e bueiros danificados em decorrência dos desastres causados pelas chuvas intensas, conforme declarado no Decreto Municipal nº 072/2024, com reconhecimento oficial da situação de emergência no município de Franciscópolis, abaixo descritos:**

ITEM	Descrição	Valor R\$
01	META 1 - RESTABELECIMENTO DA PONTE DE MADEIRA – LOTEAMENTO LAGO CENTRAL	
02	META 2 RESTABELECIMENTO DA PONTE DE MADEIRA – COMUNIDADE SANTA ROSA	
03	META 4 RECUPERAÇÃO DE BUEIROS E PAVIMENTAÇÃO – RUA JOSÉ PINHEIRO	
04	META 5 CONSTRUÇÃO DE ACESSO ALTERNATIVO – RIBEIRÃO SANTA CRUZ	
05	META 6 CONSTRUÇÃO DE PONTE MOLHADA – CÓRREGO SANTA ROSA	
06	META 7 CONSTRUÇÃO DE BUEIRO COMUNIDADE QUEBRA COCO	
07	META 8 CONSTRUÇÃO DE BUEIRO COMUNIDADE DO BARREIRO TRECHO 1	
08	META 9 CONSTRUÇÃO DE BUEIRO COMUNIDADE DO BANANEIRA	
09	META 10 CONSTRUÇÃO DE ACESSO ALTERNATIVO DE BUEIRO COMUNIDADE TERRA BOA	
10	META 11 CONSTRUÇÃO DE BUEIRO COMUNIDADE DO BARREIRO TRECHO 2	
11	META 12 CONSTRUÇÃO DE BUEIRO COMUNIDADE DO BARREIRO TRECHO 3	

Valor total da proposta (por extenso): R\$ ____ (_____).

A empresa _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA:

I- Nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

II- Nos termos do [art. 45 da Lei nº 14.133/2021](#), que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

- Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**, E A EMPRESA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/2006 (ME EPP), DECRETO MUNICIPAL Nº 77/2023, MEDIDA PROVISÓRIA Nº nº 1.221/2024 E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.394/0001-16, com sede na Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, representado neste ato pelo Senhor Nilton dos Santos Coimbra, brasileiro 32.667.861-X, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua São Francisco, n.º 65, Centro, CEP 39.695-000, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONTRATANTE**, e do outro lado e a empresa, _____ pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada neste ato por _____, inscrito no RG _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA EMERGENCIAL Nº 004/2025**, homologada emde...de....., mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é o **Restabelecimento de pontes, pavimentação e bueiros danificados em decorrência dos desastres causados pelas chuvas intensas, conforme declarado no Decreto Municipal nº 072/2024, com reconhecimento oficial da situação de emergência no município de Franciscópolis.**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE

2.1 Este contrato é vinculado ao edital de Dispensa Eletrônica Emergencial Nº 004/2025, homologada em/...../....., e à proposta vencedora da empresa, conforme descrito abaixo:

ITEM	Descrição	Valor R\$
01	META 1 - RESTABELECIMENTO DA PONTE DE MADEIRA – LOTEAMENTO LAGO CENTRAL	
02	META 2 RESTABELECIMENTO DA PONTE DE MADEIRA – COMUNIDADE SANTA ROSA	
03	META 4 RECUPERAÇÃO DE BUEIROS E PAVIMENTAÇÃO – RUA JOSÉ PINHEIRO	
04	META 5 CONSTRUÇÃO DE ACESSO ALTERNATIVO – RIBEIRÃO SANTA CRUZ	
05	META 6 CONSTRUÇÃO DE PONTE MOLHADA – CÓRREGO SANTA ROSA	
06	META 7 CONSTRUÇÃO DE BUEIRO COMUNIDADE QUEBRA COCO	
07	META 8 CONSTRUÇÃO DE BUEIRO COMUNIDADE DO BARREIRO TRECHO 1	
08	META 9 CONSTRUÇÃO DE BUEIRO COMUNIDADE DO BANANEIRA	
09	META 10 CONSTRUÇÃO DE ACESSO ALTERNATIVO DE BUEIRO COMUNIDADE TERRA BOA	
10	META 11 CONSTRUÇÃO DE BUEIRO COMUNIDADE DO BARREIRO TRECHO 2	
11	META 12 CONSTRUÇÃO DE BUEIRO COMUNIDADE DO BARREIRO TRECHO 3	

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios



gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma de empreitada global.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇO

4.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto que é R\$......(....)

4.3 Fica expressamente estabelecido que os preços estipulados neste contrato se constituem na única remuneração devida e já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

4.4 Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro detalhado entregue pela CONTRATADA. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período entre o primeiro e o último dia de cada mês e serão formalizadas e datadas até o 5º dia útil do mês seguinte, para serem pagas no mês subsequente.

6.2 Serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não serão objeto de medição.

6.3 Em nenhuma hipótese poderá haver:

6.3.1 Antecipação de medição de serviços;

6.3.2 Medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

6.4 O prazo para pagamento da medição será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas.

6.4.1 Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento previsto no item 18.4 será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

6.4.2 Havendo atraso no pagamento, desde que não tenha havido culpa ou concorrência da contratada, será devida a atualização monetária da parcela inadimplida, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- **EM** = Encargos moratórios (valores devidos a título de correção);
- **I** = Índice diário de correção monetária, equivalente a **0,00016438**, correspondente a uma taxa anual de 6% (seis por cento);
- **N** = Número de dias entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela inadimplida.

Cálculo do índice diário:

$$I = TX / 365 = 6\% / 365 = 0,00016438$$

A atualização incidirá apenas sobre o valor não pago no prazo contratual e será devida até a data do adimplemento, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 A liberação do processo da medição inicial ficará vinculada à entrega:

6.5.1 Da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA/MG e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, no CAU/MG, dos serviços;

6.5.2 Da apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

6.5.3 Da apresentação do Certificado de Matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência.

6.6 A liberação do pagamento das medições estará condicionada à:

6.6.1 Total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;

6.6.2 Comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados na(s) frente(s) de obra(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;

6.6.3 Demonstração de recolhimento do ISSQN.

CLÁUSULA SÉTIMA: – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de **até 14/11/2025**, contados a partir da data de assinatura do instrumento.

a) O contrato administrativo firmado com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 é improrrogável, devendo observar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedadas a prorrogação do contrato e a recontração da mesma empresa com base no mesmo dispositivo legal.

7.2 O prazo de execução do contrato será de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

7.3 A CONTRATADA deverá executar as obras considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/77, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT.

7.4 A CONTRATADA deverá executar as obras considerando sempre os requisitos ambientais adequados, seguindo a legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e as normas da ABNT.

7.5 A contratada deverá providenciar duas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), sendo: uma em nome de um dos profissionais indicados na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); e outra em nome do engenheiro que atuará diretamente na execução da obra. Caso ambos os papéis sejam exercidos pelo mesmo profissional, a segunda ART será dispensada, desde que comprovada sua atuação contínua durante toda a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: DA FONTE DO RECURSO

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02. Prefeitura Municipal

02.008 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

02.008.001 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
26.782.0710.3068 Construção e Melhoramentos de Pontes e Mata Burros
44905100 - Obras e Instalações
Ficha 807

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1 Como **GARANTIA CONTRATUAL**, a empresa adjudicatária deverá apresentar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual, conforme disposto no **art. 98 da Lei nº 14.133/2021**.

10.2 A garantia poderá ser prestada por qualquer das modalidades previstas no **§1º do art. 96** da mesma Lei, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

10.3 A escolha da modalidade será feita pela contratada, devendo o comprovante ser apresentado à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Franciscópolis antes do início da execução contratual. A garantia prestada responderá pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive por eventuais multas, indenizações e encargos trabalhistas.

10.4 A Garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

10.5 A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Fiscalização do Município de Franciscópolis, do Termo de Recebimento Definitivo -TRD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

11.1 Obrigações da Contratada:

11.1.1 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77; ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, no CAU/MG, nos termos da Lei nº 12.378/10.

11.1.2 Obter, se for exigido em norma, junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

11.1.3 Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, conforme legislação em vigor.

11.1.4 Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

11.1.5 Registrar diariamente, no DIÁRIO DE OBRAS, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas;

11.1.6 Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer, pelo menos, uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado por ele e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;

11.1.7 Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

11.1.8 Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da CONTRATANTE;

11.1.9 Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.1.10 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados;

11.1.11 Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

propriedades vizinhas, de correntes de omissões e atos praticados por seus funcionários, seus prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos demora;

11.1.12 Retirar das obras qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos da CONTRATADA e/ou da FISCALIZAÇÃO;

18.1.13 Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, em conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

11.1.14 Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

11.1.15 Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

11.1.16 Manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;

11.1.17 Comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;

11.1.18 Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

11.1.19 Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

11.1.20 Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

11.1.21 Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.22 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Projeto Básico, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

11.1.23 Submeter à prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo CONTRATANTE;

11.1.24 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

11.1.25 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;

11.1.26 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.27 Conforme previsto no art. 429 da CLT, a Contratada deverá observar a quota legal de aprendizagem a que estão obrigadas, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

11.1.28 Conforme art. 66, do Decreto nº 9579/18, a Contratada, dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser



priorizada a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

11.2 Obrigações do Contratante:

11.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.2.2 Manter, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, uma equipe de fiscalização composta por profissionais habilitados, considerados necessários para o acompanhamento e controle da execução contratual;

11.2.3 Emitir ordens de início, paralisação ou retomada dos serviços;

11.2.4 Liberar, tempestivamente, as áreas destinadas à execução dos serviços;

11.2.5 Empenhar os recursos necessários para os pagamentos, observando as previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;

11.2.6 Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;

11.2.7 Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA, com base nas medições aprovadas pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato e desde que regularmente liquidadas;

11.2.8 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil**, mediante apresentação da respectiva medição mensal, acompanhada da Nota Fiscal de Serviços, com discriminação entre material e mão de obra, e desde que atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:

11.2.9 Apresentação da Nota Fiscal de Serviços, com destaque do ISSQN devido, cujo recolhimento será realizado pela Prefeitura Municipal no ato do pagamento, conforme legislação vigente, acompanhada da medição correspondente aprovada pela fiscalização;

11.2.10 Apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e do CRF do FGTS, além da inscrição da obra no INSS, quando aplicável.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega integral da documentação exigida, da medição atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, da Nota Fiscal correspondente e, quando aplicável, da baixa da obra junto ao INSS.

11.2.11 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução contratual e, em caso de não regularização no prazo estabelecido, adotar as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, a execução da garantia de execução, se houver, e/ou a aplicação das sanções previstas neste edital e nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.12 Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos prazos e condições estipulados neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Ficam designados fiscais deste Contrato Administrativo a Engenheira Civil BRENDA HELLOAR DIAS ROCHA.

11.2. Como gestor do contrato será o Secretário Solicitante o Sr. ROMILSON RAMOS CORDEIRO, Secretário de Agricultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.3. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

12.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.10. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

14.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

14.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

14.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

14.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

14.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

14.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

14.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

14.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado conforme ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I- Página do Município de Franciscópolis (www.franciscopolis.mg.gov.br);
- II- Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).
- III - Diário Oficial da União – DOU

Franciscópolis,de.....de.....

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: